

Contratação de empresa especializada na realização de concurso público. Licitação como regra. Pesquisa mercadológica que servirá de base para a escolha da modalidade de licitação ou eventual contratação direta. Inteligência do art. 24, incs. II ou XIII, da Lei nº 8.666/1993. Há legalidade na contratação direta de empresa especializada na realização de concurso público?

Diante do proposto, cumpre registrar, inicialmente, que, havendo viabilidade de competição entre duas ou mais empresas que possam efetivar o pretendido concurso público, a Administração deverá instaurar prévio certame licitatório para a escolha da proposta mais vantajosa por força do disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 37, inc. XXI, da CF/1988, exceto se o caso concreto, por evidente, se enquadrar em uma das demais hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 do Mandamento Licitatório, a fim de que seja celebrado o futuro contrato administrativo.

Para tanto, a Administração Pública terá para essa hipótese em especial o dever de estimar corretamente os custos da futura contratação, por meio de uma prévia pesquisa mercadológica, voltada para os valores a serem cobrados para a prestação deste serviço. A estimativa inicial de custos será importante para a escolha da modalidade licitatória adequada ou caracterização de eventual dispensa de licitação, bem como para definir o critério de aceitabilidade de preços, de extrema relevância para o sucesso da licitação, haja vista que é por este critério que a Comissão de Julgamento da Licitação irá nortear suas decisões.

Especificamente sobre a contratação direta, entende-se que esta poderá ser realizada por dispensa de licitação, em razão do pequeno valor, desde que o valor estimado da contratação não supere o limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, vale dizer, R\$ 8.000,00, ou ainda com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações, caso sejam preenchidos os requisitos legais, quais sejam:

- a) que a contratada seja uma instituição brasileira;
- b) que em seu regimento ou estatuto conste como seu objetivo a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação de preso;